

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI № 0266/2022

"Dispõe sobre o incentivo à realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectroautista (TEA) (sic) e suas famílias."

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após cumprimento de diligência, os autos do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Pepê Collaço, que pretende alterar a Lei estadual nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que pretende obrigar que os cinemas localizados no Estado de Santa Catarina reservem uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com o Espectro Autista (TEA) e suas famílias, para atender a algumas especificidades de comportamento desse público-alvo.

Conforme justifica o Autor, a proposta

[...] tem como objetivo incluir e proporcionar uma experiência mais agradável às crianças com TEA ao assistir filmes, afinal, sabe-se que o controle sonoro e de luminosidade são essenciais para que os portadores tenham um momento agradável, bem como, sabe-se que o lazer é um direito constitucional de todos, por isso devemos pensar em maneiras diferenciadas para propiciar isto a todos de acordo com suas necessidades.

Portanto, as sessões especiais neste caso não podem ter exibição de trailer ou publicidades, as luzes devem permanecem acesas, o volume do som é reduzido, a temperatura é em mínima de 22° e o ambiente permanece de portas abertas para livre circulação [...]

Relembro aos Pares, que a matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022, e recebeu, na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 22 de novembro do mesmo ano, requerimento de diligência à Fundação Catarinense de Educação Especial e à Associação Catarinense de Autismo (ASCA), para que se posicionassem tecnicamente sobre a matéria, o que



não obteve êxito, em razão do tempo exíguo entre o requerimento e o término da 19ª Legislatura, levando ao seu arquivamento, em conformidade com o regimental art. 183 do Rialesc.

Desarquivada, em 1º de março de 2023, a pedido do Autor, a proposição foi admitida, unanimamente, na Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Emenda Substitutiva Global, com o fito de, segundo o Relator naquele Colegiado, "uniformizar o texto original do Projeto de Lei com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, sobretudo no que tange à clareza e à precisão da norma".

Na sequência, nesta Comissão de Finanças e Tributação, sob a minha relatoria, foi requerida nova diligência dos autos à FCEE e à ASCA.

A FCEE, em resposta, asseverou, por meio da Advogada Autárquica, que

[...]

Portanto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade no Projeto de Lei nº 059/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

De outro lado, em análise do interesse público, a Informação 105/DEPE/FCEE (pág. 31) da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Fundação destaca que "O Projeto de Lei nº 0266.3/2022 é importante na garantia de acesso à diferentes espaços para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e leva em consideração as especificidades deste público, como iluminação, sonorização, dentre outros."

A mencionada Informação também sugere que "se considere a necessidade de acesso de pessoas com Deficiências (visual, intelectual, auditiva e física), não ficando restrito somente ao público com TEA, possibilitando à inclusão de todos".

[...]

Portanto, no que tange ao interesse público, com base na informação apresentada pelo setor técnico competente (pág. 31), bem como na legislação sobre direitos das pessoas com deficiência, conclui-se que o projeto de lei para realização de sessões de cinema adaptadas a especificidades, como iluminação e sonorização adequadas, são importantes para a garantia de acesso à cultura e lazer às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

[...]

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



É o relatório.

II - VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c inciso II do art. 144, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à

lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Pois bem. Entendo que a proposta, ao estabelecer que os cinemas

localizados no Estado de Santa Catarina devam reservar uma sessão mensal

destinada a crianças e adolescentes com o Espectro Autista (TEA) e suas famílias,

para atender a algumas especificidades de comportamento desse público-alvo, não

implica qualquer aumento de despesa pública e, tampouco, diminuição de receita,

estando apta, portanto, à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, e 144, II, ambos do

Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela

ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei

nº 0266/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto Relator